

Estado de Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.281

DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

“Autoriza o Poder Executivo a promover o rebaixamento de calçadas e meios-fios para atender deficientes físicos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rebaixamento de calçadas e meios-fios, nas esquinas dos principais logradouros públicos da sede e dos distritos deste Município, para facilitar a locomoção dos deficientes físicos, em cadeiras de rodas

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
11 de setembro de 1987.

Projeto n.º 98 / 87.

Dirceu Ramos.

Publicado 14 / 09 / 87.

U Gentual.